



PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 642/2022.
PROCESSO: 71/2021 – COMUS/PMB.
INTERESSADO: GABS/COMUS.
ASSUNTO: 1º Aditamento Contratual PRAZO (Contrato nº 09/2021).
DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do **Primeiro Aditivo referente à prorrogação de Prazo**, ao **contrato 09/2021–COMUS/PMB**, oriundo do Processo **71/2021–COMUS/PMB** referente à **ATA SRP Nº 01/2021 SECULT/PA**, que tem como objeto “A contratação de empresa especializada na locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de palcos, tendas, sons e iluminação, grupo gerador, telões, som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta, palco, camarotes, tablados, cadeiras, mesas banheiro-químico, show pirotécnico, segurança desarmada e afim, sob demanda na região metropolitana de Belém”, firmado entre a **PREFEITURA DE BELÉM**, através da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, e a empresa **MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI**. Estes serviços são para atender as necessidades desta coordenadoria.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 062/2021 NID/COMUS informando e justificando sobre a necessidade de contratação de tal serviço **(fls. 02 e 03)**;
- ✓ Consta a Minuta de ETP **(fls. 04 e 05)**;
- ✓ Termo de Referência elaborado pelo setor técnico responsável e devidamente aprovado pela ordenadora de despesas **(fls. 06 a 19)**;
- ✓ Ata SRP nº 003/2021/SECULT **(fls. 20 a 31)**;
- ✓ Ofício nº 275/2021-GAB/COMUS direcionando a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Presente Ata **(fl. 32)**;
- ✓ Manifestação favorável da empresa no ao pedido de adesão a Ata **(fl. 33)**;
- ✓ Ofício nº 0277/2021-GAB/COMUS direcionando ao órgão gerenciador da Ata, SECULT-PA **(fls. 38 á 41)**;
- ✓ Ofício nº 280/2021-GAB-COMUS **(fl. 42)**;
- ✓ Tramitações no sistema GDOC da solicitação de pesquisa mercadológica para o setor competente da CGL/SEGEF **(fls. 43 a 45)**;
- ✓ Demonstração de vantagens, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, como o COMPRASNET, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Comprovação da vantagem na adesão SRP por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos três orçamentos para cada item requisitado.



Observação: A proposta do fornecedor Vencedor da SRP NÃO deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados **(fls. 46 a 55)**;

- ✓ Cópia da Publicação oficial do referido edital **(fls. 56 a 62)**;
- ✓ Edital do Pregão original e seus anexos **(fls. 63 a 130)**;
- ✓ Ata do Pregão SRP e seus anexos assinados pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor **(fls. 131 e 142)**;
- ✓ Proposta da empresa vencedora **(fls. 143 e 144)**;
- ✓ Contrato social e documento dos sócios proprietários da empresa **(fls. 145 e 179)**;
- ✓ Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa fornecedora **(fls. 180 e 187A)**;
- ✓ Dotação orçamentária desta COMUS **(fl. 187)**;
- ✓ Parecer jurídico e despacho do controle interno da SECULT antes da publicação do edital e em conformidade com a Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA **(fls. 188 a 192)**;
- ✓ Justificativa do setor competente devidamente autorizada pela ordenadora para aderir a Ata em questão **(fls. 193 e 194)**;
- ✓ Minuta de contrato aprovada pela ordenadora de despesas **(fls. 195 e 203)**;
- ✓ Despacho do Núcleo de Administração a Assessoria jurídica desta COMUS, para análise e parecer **(fl. 204)**;
- ✓ Parecer Jurídico nº 21/2021 COMUS/PMB, favorável a contratação **(fls. 205 a 211)**;
- ✓ Parecer do controle interno 349/2021 **(fls. 212 a 216)**;
- ✓ Acolho dos pareceres jurídico e controle interno **(fls. 217)**;
- ✓ Memorando n.º 069/2021 NAD/COMUS **(fls. 218)**;
- ✓ Portaria nº 055/2021-GAB/COMUS **(fls. 219 a 222)**;
- ✓ EXTRATO do Contrato nº 09/2021 **(fls. 223)**;
- ✓ Comprovante de publicação do referido contrato no DOM **(fls. 224)**;
- ✓ Nota de empenho nº 036/2022 referente ao serviço contratado **(fls. 225 a 227)**;
- ✓ Comprovante de publicação da portaria nº 055/2021 no DOM **(fls. 228)**;
- ✓ Comprovante de inclusão no TCM do referido contrato **(fls. 229)**;
- ✓ Nota de empenho nº 036/2022 e nº 035/2022 referente ao serviço contratado **(fls. 232 a 236)**;
- ✓ Cópia da Instrução Normativa nº 23/2021/TCM-PA **(fls. 237 a 240)**;
- ✓ JUSTIFICATIVA para o 1º termo de apostilamento ao contrato 09/2021-COMUS/PMB **(fls. 241 a 242)**;
- ✓ Parecer jurídico AJUR 014/2022 **(fls. 243 a 244)**;
- ✓ Parecer Do controle interno 176/2022 **(fls. 245 a 247)**;
- ✓ Acolho dos pareceres jurídicos e controle interno **(fl. 248)**;
- ✓ Termo de Apostilamento devidamente assinado pelas partes **(fls. 249 a 250)**;
- ✓ Termo de aprovação da Ata e seus anexos devidamente elaborado e assinado pela CGL/SEGEF **(fls. 251 a 258)**;
- ✓ Ofício circular nº 03/2022 GAB/PREFEITO e seus anexos **(fls. 259 a 260)**;
- ✓ Memorando nº 077/2022-GAB/COMUS **(fls. 261)**;



- ✓ Ofício nº250/2022-NPP/COMUS (fls. 262 a 263);
- ✓ Pesquisa mercadológica da COMUS (fls. 264 a 273);
- ✓ **Justificativa do fiscal do contrato para o aditivo contratual de prazo devidamente autorizada pela Coordenadora como segue:** "Justificativa. Motivo: Prorrogação de prazo contratual. Contrato: 09/2021-COMUS - Adesão à ATA SRP nº 03/2021/SECULT/PARÁ do Pregão Eletrônico nº 01/2021/SECULT/PA. Contratada: MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, SONS E ILUMINAÇÃO, GRUPO TELÕES, SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUÍMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA DESARMADA E AFIM. Sra. Coordenadora, O contrato 09/2021-COMUS que visa a prestação de serviços de locação de aparelhamento para eventos, tem seu prazo de validade até 30 de setembro de 2022, necessitando assim ser prorrogado sua vigência por mais 12 (doze) meses. Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, mantendo todas as demais condições contratadas. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato em tela:a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados traria economicidade para Administração, considerando o alto custo que uma licitação geraria; b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os resultados desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e têm vasta experiência na área; c) Conforme orçamentos anexados a este processo, constatamos que os preços cobrados pela contratada apresentam economicidade para a Administração na ordem de 18%, conforme planilha comparativa de preços pesquisados junto a 3 (três) fornecedores do setor de eventos; d) Sob o ponto de vista legal, art. 57 da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos serviços de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, está amparada pelo dispositivo legal retro citado. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte: "Art. 57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...). II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. § 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de



entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; O principal e mais atual exemplo é a pandemia do Covid-19, que se enquadra como fato excepcional e estranho à vontade das partes. A pandemia alterou as condições de execução dos contratos das empresas de diversas formas. Em vista das necessidades de medidas epidemiológicas e sanitárias para conter o vírus. É notório, que a pandemia do novo coronavírus impôs mudanças significativas na execução de contratos, com a necessidade de adoção de medidas restritivas à circulação e de reuniões de pessoas, como da indisponibilidade e do encarecimento de insumos relevantes. Estas circunstâncias produziram impactos relevantes no âmbito dos contratos com a Administração Pública, onerando seus custos e impondo a desaceleração ou a descontinuidade de sua execução. Neste contexto, uma série de medidas podem e devem ser tomadas pelos contratados e pela Administração com vistas a adequar o contrato às novas circunstâncias, o que poderá abranger a suspensão de sua execução, a reprogramação dos prazos, o reequilíbrio econômico financeiro e até mesmo a sua rescisão, em casos mais críticos. É relevante perceber que a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 a caracteriza como um evento de caso fortuito ou de força maior. De uma perspectiva jurídica, este enquadramento pode legitimar uma série de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, como isentar de responsabilidade a empresa contratada em relação àquelas obrigações cuja implementação foi dificultada ou inviabilizada em função das decorrências da pandemia. Assim considerada, a pandemia se caracteriza, da perspectiva do regime jurídico dos contratos públicos, como uma situação de "caso fortuito e de força maior", ou como um evento "imprevisível ou de consequências incalculáveis". Durante pandemia do novo coronavírus foram adotadas medidas administrativas, atos normativos e leis a impor, direta ou indiretamente, restrições no âmbito da execução dos contratos. A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso. Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS EIRELI, 09/2021-COMUS - Adesão à ATA SRP nº 03/2021/SECULT/PARÁ do Pregão Eletrônico nº 01/2021/SECULT/PA, é uma demanda essencial para que a Administração Municipal

exerça su função institucional. É claro que, com o advento do Covid-19 e as medidas restritivas adotadas, a capacidade da empresa em cumprir com o prazo foi diretamente afetada, trazendo para o debate justamente a necessidade da prorrogação do prazo contratual. Destarte, conforme demonstrado supra, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposta. É nossa justificativa. Belém, 22 de setembro de 2022. Antonio Amado Moraes Vieira. Assessor superior lotado no npp/comus. Fiscal de contrato-comus. Aprovo e autorizo: Keyla de Nazaré Gusmão Negrão. Coordenadora de comunicação social-comus.”(fls. 274 a 276);

- ✓ Tramitação processual via GDOC do processo nº 031/2022 (fls. 277 a 279);
- ✓ Pesquisa de mercado elaborada pelo setor de cotação da CGL/SEGEP para subsidiar o referido aditivo de prazo ora pleiteado pela Coordenadoria (fls. 280 a 303);
- ✓ Na fl. 304 consta cópia da dotação orçamentária da Comus (fl. 304);
- ✓ Cópias das certidões de regularidade exigidas devidamente atualizadas, de acordo com os termos do Artº. 29, I a IV, da Lei nº 8666/93, bem como do FGTS da contratada (fls. 305 a 310);
- ✓ Justificativa do fiscal do contrato para o aditivo contratual de prazo devidamente autorizada pela Coordenadora e assinada digitalmente cumprindo exigência do TCM (fls. 311 a 313);
- ✓ Despachos internos do órgão (fl. 314);
- ✓ Parecer Jurídico AJUR COMUS nº 49/2022 (fls. 315 a 323);

3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as inálidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*”.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está e manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

7. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

8. No caso em análise, consignamos que a **“a prorrogação de Prazo ao contrato 09/2021-COMUS/PMB”** é para atender a necessidade e o pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece às disposições da lei federal nº 8.666/93;

9. Foi realizado o processo de licitação pública. Para regular a forma desse processo, foi instituído o Regime geral de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 8.666/93, que preceitua. No caso concreto, a solicitação trata de prorrogação por um período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo, visto a necessidade imperiosa da continuidade do serviço de publicidade.

10. A formalização do processo administrativo foi regulamentada de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e referente ao aditamento contratual obedecemos conforme seu **artigo 57**:

11.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

12. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para geração da despesa, bem como há dotação orçamentária com saldo suficiente para atendê-la.

13. Nesse tocante, Maçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

14. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade.

15. O parecer jurídico nº **49/2022-COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para **a prorrogação de Prazo e Alteração ao contrato 09/2021-COMUS**.

IV. CONCLUSÃO

16. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sem considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

17. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, recomendo a análise e posterior cumprimento do **Decreto nº 104.855/2022-PMB, de 11 de agosto de 2022**, no qual dispõe sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Município de Belém, e da outras providências. Concluo que o processo para **a 1º prorrogação de Prazo ao contrato 09/2021-COMUS/PMB, originando o 1º TERMO ADITIVO ao mesmo, ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

18. É o **parecer opinativo nº 642/2022**. S.M.J.

Belém(PA), 27 de setembro de 2022.

Débora Deise Jennings Gomes
Controle Interno – COMUS – PMB
Matrícula nº 0515540-013